



EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO PIAUÍ  
Praça Marechal Deodoro, 774 - Teresina-PI, - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64000-175  
Telefone: (86) 3221-3531 - <http://www.emgerpi.pi.gov.br>

## TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00120.000202/2021-28

### PREGAÇÃO ELETRÔNICO SRP Nº 05/2022 - EMGERPI ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA

**TERMO DE REFERÊNCIA REFERENTE AO PLANO DE SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR AMBULATORIAL E LABORATORIAL COM ABRANGÊNCIA ESTADUAL.**

**PÚBLICO ALVO: OS EMPREGADOS E SERVIDORES DA EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSO DO ESTADO DO PIAUÍ – EMGERPI E SEUS DEPENDENTES.**

#### 1. OBJETO:

**1.1.** – O presente termo de referência tem por objeto o Registro de preço para a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados em plano de saúde, para a prestação continuada dos serviços de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, laboratorial, exames complementares, inclusive os de alta complexidade e serviços auxiliares de diagnóstico, terapias e internações eletivas e emergenciais em quarto com banheiro privativo e procedimentos cirúrgicos e obstétricos, através de rede própria ou credenciada, com abrangência Estadual, bem como na cobertura de custos assistenciais, de atendimento de urgência e emergência, incluindo o fornecimento de medicamentos em regime ambulatorial, além de contemplar todo o rol de serviços estabelecidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) na forma do que dispõe a Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998 e suas posteriores atualizações, sem limite de utilização dos serviços, sem limite financeiro, e sem coparticipação, para os empregados (efetivos e comissionados) da EMGERPI, bem como seus dependentes diretos.

**1.2.** O presente objeto é considerado serviço comum, para atender as necessidades, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo “Menor Preço”.

**1.4.** O valor estimado da licitação deverá ser SIGILOSO (art 69, IV, do RILC c/c arts. 34 da Lei 13.303/2016), o modo de disputa adotado será o ABERTO, através de licitação na modalidade PREGÃO, na forma Eletrônico, do tipo MENOR PREÇO, empreitada por preço global, ITEM ÚNICO, composto por 10 subitens (faixas etárias).

**1.5.** O sigilo do valor estimado é regra geral no processo licitatório da EMGERPI, uma vez que é uma sociedade de economia mista, regida pela Lei 13.303/2016 e seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos. Assevera-se que o valor estimado do objeto ora licitado submeteu-se ao crivo prévio dos órgãos de controle, em respeito ao § 3º, do art. 34 da Lei 13.303/2016. Quanto à análise prévia da Controladoria Geral do Estado – CGEPI, esta consta no **Parecer Nº 781/2022/CGE/PI-GAB/CGA/GELIC**, bem como pela análise da viabilidade jurídica de competência da Assessoria Jurídica da EMGERPI, através do **Parecer nº 19/2022/GJALC/ASSEJUR/PRES/EMGERPI-PI**.

**1.6.** Para julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, composto por 10 subitens (QUANTIDADE TOTAL POR FAIXA ETÁRIA), devendo constar o **valor global anual**, observadas as condições definidas neste TR e seus anexos.

**1.7.** Diante do exposto, os resultados esperados pela eventual contratação do objeto deste Termo de Referência, contemplam a melhoria da qualidade de vida dos servidores e a valorização dos serviços por eles prestados.

#### 2. JUSTIFICATIVA:

**2.1** Considerando que o quadro de pessoal da EMGERPI é composto pela extinção dos órgãos CEASA, COMDEPI, COMEPI, COHAB, PIEMTUR, CIDAPI, ETEPLI e CODIPI, através da Lei Complementar nº 103/2007, regimentada pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e pelo Regime Geral de Previdência social, bem como o quadro de na forma estabelecida no Estatuto Social da empresa;

**2.2** Considerando, que os empregados desta empresa integrantes das categorias representadas pelos Sindicatos: SINTEPI, SINDPD, SINEPUP, SINTEEL e SINTRAGRAPI, têm assegurado através Acordos Coletivos e de Sentenças Normativas proferidas pela Justiça do Trabalho, o direito ao Plano de Saúde na forma como fora determinado nos processos: TRT DC Nº 0080014-36.2020.5.22.0000, ACÓRDÃO 0080128-43, 2018.5.22.0000 para titulares e dependentes com percentual de coparticipação de 50%; e TRT nº 008700/2009-001-22-00-3, para titulares e dependentes com percentual de coparticipação de 2%; bem como do Estatuto Social da EMGERPI no seu PARAGRAGO ÚNICO do Art. 87 para os cargos em comissão, com coparticipação de no mínimo 50%.

**2.3** Considerando que o não cumprimento do estabelecido nas sentenças normativas que abrangem e beneficiam os empregados, é passível de acarretar ônus a esta empresa, bem como impedimentos de natureza jurídica no Estado, por ser dependente do Tesouro Estadual;

**2.4** Desta feita, considerando o término do **Contrato Nº 001/2017**, e que sua vigência expira em 11 de janeiro de 2023, referente à contratação de SERVIÇOS DE PLANO DE SAÚDE. Por ser um serviço de natureza continuada e sua interrupção pode comprometer o cumprimento do estabelecido nas sentenças normativas julgada no TRT. Assim existindo a necessidade de nova contratação de uma empresa operadora de **PLANO DE SAÚDE** com o objetivo de fornecer aos servidores e a seus familiares os meios necessários para a garantia de sua saúde.

**2.5.** Os quantitativos indicados neste instrumento convocatório, tem por base o estudo técnico preliminar de demanda realizado por esta EMGERPI, constantes nos autos do Processo nº 00120.000202/2021-28.

#### 3. TIPOS DE PLANO, BENEFICIÁRIOS E CARÊNCIAS

**3.1 TIPO** – PLANO OPCIONAL – APARTAMENTO INDIVIDUAL COM BANHEIRO PRIVATIVO – COBERTURA ESTADUAL – PIAUÍ.

##### 3.2 BENEFICIÁRIOS

**3.2.1** - A estimativa de beneficiários, conforme registros colhidos no sistema informatizado de recursos humanos em julho de 2022 é de 1447 (mil quatrocentos e quarenta e sete) beneficiários, com faixa etária de 0 a 59 anos e/ou mais que representa um quantitativo estimado de 585 (quinhentos e oitenta e cinco) titulares e de 862 (oitocentos e sessenta e dois) dependentes. Ressalta-se que esse número de beneficiários poderá sofrer variação no decurso contratual, visto que a adesão é facultativa, não havendo nenhuma obrigatoriedade de adesão e permanência no plano de saúde.

TABELA 1 - Estimativa de beneficiários para o plano de saúde

Estimativa de beneficiários para o plano de saúde		
TITULARES	DEPENDENTES	TOTAL
585	862	1447

TABELA 2 - Referência em média de beneficiários por faixa etária para o plano de saúde

Referência em média de beneficiários por faixa etária para o plano de saúde				
SUBITENS	FAIXA ETÁRIA	QUANT. TITULARES	QUANT. DEPENDENTES	QUANTIDADE TOTAL POR FAIXA (somatório titulares e dependentes)
1	De 0 a 18	0	141	141
2	De 19 a 23	0	89	89
3	De 24 a 28	7	109	116
4	De 29 a 33	10	113	123
5	De 34 a 38	18	59	77
6	De 39 a 43	23	41	64
7	De 44 a 48	24	35	59
8	De 49 a 53	32	47	79
9	De 54 a 58	98	62	160
10	De 59 anos ou mais	373	166	539
	Somatório	585	862	1447

**3.2.3** – Empregados e SERVIDORES da Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí (EMGERPI), bem como seus respectivos dependentes legais conforme abaixo relacionados:

a) Cônjuge e/ou companheiro;

b) Filhos (as), enteado (as) até 21 (vinte e um) anos de idade, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho assim declarado judicialmente;

c) Os dependentes a que se refere à alínea anterior poderão ser assim considerados até 24 anos de idade, estiverem cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau, devidamente reconhecida pelo MEC;

d) O enteado e o menor, sob a guarda ou sob a tutela do empregado e/ou SERVIDOR da EMGERPI, desde que comprovada a dependência econômica por força de decisão judicial, até 21 (vinte e um) anos de idade;

**3.2.3.1** Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantém união estável com o empregado ou com a empregada, reconhecidos na forma da lei, de acordo com o § 3º do art. 226 da Constituição Federal.

**3.2.3.2** A dependência econômica das pessoas indicadas na alínea “a” e “b” são presumidas e as demais precisam de comprovação legal.

3.3 Dependentes (filhos) **acima de 24 anos poderão permanecer no plano de saúde**, se assim seus titulares desejarem, desde que assumam **integralmente** o custeio estruturado em faixas etárias, aos mesmos valores ofertados aos beneficiários desse Termo.

3.4 - A adesão dos beneficiários é facultativa, não havendo nenhuma obrigatoriedade de permanência no plano de assistência à saúde, igualmente não se responsabilizando a EMGERPI pelo número de beneficiários que venha a aderir ao contrato;

**3.4.1** - O número de beneficiários informado neste Termo de Referência poderá variar ao longo do contrato, pelas adesões e exclusões que possam ocorrer;

**3.4.2** - Identificação dos beneficiários:

a) Os beneficiários (titulares e dependentes) receberão gratuitamente carteira de identificação personalizada a ser fornecida pela CONTRATADA que será usada exclusivamente quando da atualização dos serviços cobertos pelo plano de saúde.

b) Em caso de extravio da carteira de identificação, roubo, furto, incêndio ou enchente, devidamente comprovados por ocorrência policial, o custo da emissão de nova carteira será assumido integralmente pela CONTRATADA;

c) A carteira de identificação deverá ser devolvida pelo beneficiário quando da vigência de sua exclusão do plano de saúde;

d) Quaisquer prejuízos causados pelo uso indevido da carteira de identificação durante o período em que permanecer cadastrado no Plano de Saúde e após a vigência de sua exclusão do mesmo serão única e exclusivamente do beneficiário.

**3.4.3 – Inclusão dos beneficiários:**

**3.4.3.1** Inclusão de beneficiários

**3.4.3.2** As inclusões de beneficiários para efeito de utilização do Plano de Saúde serão consideradas a partir da expedição do cartão do Plano de Saúde contratado;

**3.4.3.3** As inclusões de beneficiários para efeito de utilização do Plano de Saúde, que não se adequarem no **item 4 (das carências)** deste TR, deverão ser

consideradas a partir do primeiro dia útil do mês subsequente.

**3.4.3.4** As inclusões de beneficiários do qual trata o subitem anterior para efeito de atualização do Plano de Saúde, ficará condicionado a:

**3.4.3.4.1** Requerer adesão até o dia 20 (vinte) de cada mês;

**3.4.3.4.2** Preenchimento da Ficha Cadastral fornecida pelo Plano de Saúde contratado;

**3.4.3.4.3** Cópia da documentação exigida pelo Plano de Saúde contratado.

**3.5.3.5** A contratada deverá ainda, garantir a migração imediata e posterior dos Titulares e Dependentes do Plano de Saúde mantido atualmente pela contratante até a finalização do mesmo, para o novo Plano, sem carência com os valores registrados em contrato, mediante solicitação do contratante.

**3.6.** – Exclusão do beneficiário:

a) Os Titulares serão excluídos do Plano de Saúde nos seguintes casos:

a.1.) Por Falecimento;

a.2) Por Demissão e/ou Exoneração;

a.3) Por aposentadoria por invalidez na forma de dos Acordos Coletivo de Trabalho ou Dissídios.

a.4) Quando solicitado pelo titular.

b) Os dependentes serão excluídos do Plano de Saúde nos seguintes casos:

b.1) Falecimento;

b.2) Quando o titular ao qual estiver vinculado for excluído;

b.3) Quando não mais se enquadrar nas disposições constantes nas letras A, B e C do subitem **3.2.3** deste Termo de Referência;

b.4) Quando solicitado pelo titular ao qual estiver vinculado.

c) O titular responderá pela sua omissão:

c.1.) Quaisquer prejuízos causados pelo uso indevido da carteira de identificação durante o período em que permanecer cadastrado no programa e após a vigência de sua exclusão do programa, serão de única e exclusiva responsabilidade do beneficiário, o qual deverá efetuar o ressarcimento a CONTRATADA.

**3.6.1 Da permanência de dependentes acima de 24 anos:** Dependentes (filhos) acima de 24 anos só permanecerão no plano de saúde, desde que os respectivos titulares assumam integralmente o custeio estruturado em faixas etárias, aos mesmos valores ofertados aos beneficiários. Deverá ser enviada proposta no mesmo modelo utilizado para empregados e seus dependentes, conforme as normativas da ANS, com no, mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência da data limite de exclusão do beneficiário (aniversário de 24 anos de idade do beneficiário); A solicitação deverá ser requerida formalmente pelo titular junto a EMGERPI até a idade limite de 23 anos e 11 meses do dependente. Vale informar que, caso não haja a manifestação expressa do titular referente à manutenção do beneficiário, a EMGERPI fica autorizada a proceder com a exclusão automática do referido beneficiário aos completos 24 anos.

**Parágrafo Único:** Em relação ao item anterior a adesão de **novos** beneficiários na categoria dependente (filhos) com idade igual e/ou superior a 24 anos **não será permitida.**

**3.6.1.2 Da permanência de titulares e dependentes do Programa de Desligamento Voluntário:** A EMGERPI assegurará aos empregados que venham a aderir o Programa de Desligamento Voluntário, bem como seus dependentes beneficiários do Plano de Saúde, permanecerem com assistência médica pelo prazo máximo de **02 (dois) anos**, nas mesmas prerrogativas deste termo, desde que assumam **integralmente** o custeio estruturado em faixas etárias, correspondentes aos mesmos valores ofertados a todos os beneficiários. À empresa, fica somente a responsabilidade de fornecer o **Termo de Opção de Continuidade** ao empregado, e este se apresentará junto a Operadora do Plano para as ações sequenciais.

**3.6.2 Das inclusões de dependente:** No que se refere às inclusões de dependentes legais: Pai e mãe do empregado poderão ser inscritos no plano de saúde, desde que sejam dependentes na declaração do imposto de renda, fato que deverá ser devidamente comprovada expressamente, bem como fica estabelecido que o valor do custeio será assumido integralmente pelo titular do plano, observados os mesmos valores com ele contratados, de acordo com a faixa etária do beneficiário.

#### **4. CARÊNCIAS**

**4.1** Não poderá ser exigida qualquer carência para utilização dos beneficiários do Plano de Saúde, conforme se segue:

a) Dos beneficiários incluídos na relação constante em anexo a este TERMO DE REFÊNCIA, desde que assine o termo de adesão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias de data de assinatura do contrato;

b) Fica resguardado os prazos e condições deste subitem 4.1 para os empregados e SERVIDORES que vierem a ser contratados pela EMGERPI durante a vigência do contrato.

**4.1.2** Respeitando-se as disposições estabelecidas nos subitens anteriores, o período de carência máxima a que ficarão sujeitos os beneficiários (titulares e dependentes) para utilização dos serviços contratados, obedecendo ao período mensal para requerimento e processamento das inclusões, será o seguinte:

I - Consultas, exames de diagnósticos, serviços auxiliares, bem como os casos de internação de urgência e emergência devidamente comprovados – **SEM CARÊNCIA**;

II - Todos os demais casos de internação clínica ou cirúrgica, executadas as hipóteses I e III deste item, 120 (cento e vinte) dias;

III - Parto a termo – 180 (cento e oitenta) dias.

**4.1.3** Para o reingresso dos empregados e SERVIDORES e seus respectivos dependentes desligados voluntariamente do Plano de Saúde, serão admitidos os períodos de carência do **subitem anterior 4.1.2**;

**4.1.4** Os prazos de carência a serem cumpridos quando necessário serão contados a partir do requerimento de solicitação junto com a ficha cadastral devidamente preenchida do Plano de Saúde contratado.

#### **5. ESPECIFICAÇÃO DA REDE CREDENCIADA E DOS SERVIÇOS:**

**5.1** A contratada deverá comprovar sua capacidade técnica e devido reconhecimento no mercado para realização dos serviços a serem contratados mediante a apresentação de serviços e vantagens oferecidos por ele - o convênio, assim como rede credenciada satisfatória a necessidade manifestada neste estudo.

**5.2** Os serviços de assistência à saúde a serem prestados aos beneficiários da EMGERPI devem obedecer às exigências da Lei 9.656/98 e o rol de procedimentos médicos pela Resolução nº 10 da CONSU, atualizada pela Resolução Normativa da ANS nº 82, de 28 de setembro de 2004, ou a que vier a ser editada posteriormente sobre a mesma matéria, bem como às demais normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar e do Conselho de Saúde Suplementar do Ministério da Saúde. Assistência médica em hospitais, clínicas, centros médicos ou consultórios, nas seguintes especialidades: Acupuntura, Alergia e Imunologia, Anatomia e Patologia (Clínica/Medicina Laboral), Anestesiologia, Angiologia e Cirurgia Vascul ar Periférica, Cancerologia, Cardiologia, Cirurgia de Cabeça e Pescoço, Cirurgia Buco-Maxilo-Facial, Cirurgia Cardiovascular, Cirurgia da Mão, Cirurgia do Aparelho Digestivo, Cirurgia Geral, Cirurgia Pediátrica, Cirurgia Plástica reparadora e/ou restauradora não estética. Cirurgia Torácica, Cirurgia Vascul ar, Cirurgia Urológica, Clínica Médica, Dermatologia, Endocrinologia e Metabologia, Endoscopia, Gastroenterologia e Gastropediatria, Genética Médica, Geriatria, Hematologia e Hemoterapia, Homeopatia, Infectologia, Mastologia, Medicina do Trabalho, Medicina Esportiva, Medicina Física e Reabilitação, Medicina Intensiva, Medicina Legal e Perícia Médica, Medicina Nuclear, Medicina Preventiva e Social, Nefrologia, Neurologia, Neurocirurgia, Nutrologia, Ginecologia e Obstetrícia, Oftalmologia, Oncologia, Ortopedia e Traumatologia, Otorrinolaringologia, Pediatria, Pneumologia, Coloproctologia, Psiquiatria, Reumatologia, Radiologia e Diagnóstico por Imagem, Radioterapia, Urologia e qualquer outra especialidade médica reconhecida pela Organização Mundial de Saúde (OMS), Associação Médica Brasileira (AMB) ou pelo Conselho Federal de Medicina, assim como a cobertura às doenças constantes na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas relacionados com a Saúde da OMS.

**5.2.1.** A CONTRATADA também deverá assegurar aos Empregados, SERVIDORES e seus respectivos beneficiários **todo o Rol de procedimentos e Eventos em Saúde** trazidos pela Agência Nacional de Saúde – ANS em sua Resolução Normativa nº 387/2015 e suas respectivas atualizações que advirem na vigência do contrato.

**5.2.2.** Prestar todo e qualquer serviço **auxílio de tratamento, de indicação médica e exames complementares.**

**5.2.3. Internação Hospitalar que abrangerá:**

**5.2.3.1.** Cobertura de internações hospitalares, vedada à limitação de prazo, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina incluindo os procedimentos obstétricos, devendo tais internações serem efetivadas em apartamento com banheiro privativo e direito a acompanhante.

**5.2.3.2.** Cobertura de internações hospitalares em centro de terapia intensiva ou similar, vedada à limitação de prazo, a critério do médico assistente.

**5.2.3.3.** Cobertura de despesas referentes a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação.

**5.2.3.4.** Cobertura de exames complementares indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésico, oxigênio, transfusões e sessões de quimioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar.

**5.2.3.5** Cobertura de sala de cirurgia, incluindo materiais utilizados.

**5.2.3.6** Cobertura de despesas de acompanhantes, no caso de pacientes menores de 18(dezoito) anos e idosos.

**5.2.3.7** A contratada deverá oferecer no mínimo 01 (um), credenciados ou próprio, serviço de laboratório de análises clínicas e serviços em 01 (uma) clínica radiológica, credenciada ou própria, nas cidades em que o contratante possui polos de atividade, quais sejam: **Parnaíba, Picos e Floriano.**

**5.3. Atendimento Obstétrico:**

**5.3.1** Cobertura assistencial ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do servidor, durante os primeiros trinta dias após o parto. Inscrição assegurada do recém-nascido, filho natural do servidor, isento do cumprimento dos períodos de carência, devendo a inclusão ser efetuada até 30 (trinta) dias após o nascimento, assim como, ao filho adotivo ou menor sob guarda, desde que a solicitação de inclusão seja efetuada até 30 (tinta) dias após a adoção ou guarda judicial do menor.

**5.4.** Atendimento emergencial 24 (vinte e quatro) horas, a patologias agudas e crônicas.

**5.5.** Cobertura de atendimento, nos casos de:

**5.5.1.** emergência, ou seja, aqueles implicarem risco imediato de vida ou de lesões irreparáveis para o paciente, caracterizado em declaração do médico assistente;

**5.5.2.** urgências, assim entendidos os resultantes de acidentes pessoais ou de complicações no processo gestacional.

**5.6.** A Contratante (plano de saúde) deverá possuir serviço de central telefônica gratuita/ Telemarketing de atendimento 24h (vinte quatro horas), 07 (sete) dias por semana, inclusive finais de semana e feriados, de modo a facilitar o acesso do beneficiário nos casos de emergências e urgências, que vise também auxiliar os interesses na escolha do local para atendimento, prestando outros esclarecimentos e informações com relação à rede credenciada/referencia/ própria.

**5.7** A CONTRATADA, no início da vigência do contrato, obriga-se a assumir todas as despesas com tratamentos hospitalares em andamento, inclusive aqueles realizados em UTI ou similares, UTI Neonatal, Unidade Coronariana e Unidade Respiratória, com a inclusão de todo material necessário e utilizado.

## **6. DA REDE CREDENCIADA MÍNIMA**

**6.1.** – Na sede da CONTRATANTE (Teresina) - A Contratada deverá oferecer serviços em, no mínimo, 01 (um) HOSPITAL GERAL, credenciado ou próprio, que abranjam as especialidades constantes do item 4.2.1, inclusive com unidade de terapia intensiva (UTI), devendo possuir serviço oncológico com tratamento radioterápico (radioterapia) e quimioterapia, e possuir atendimento de urgência e emergência 24 horas, todos os dias da semana, nas especialidades de Pediatria, Cardiologia e Ortopedia.

**6.1.1.** – Nas cidades de Parnaíba, Picos e Floriano, a Contratada deverá oferecer serviços em, no mínimo, 1 (um) Hospital Geral, próprio ou credenciado, que abranja diversas especialidades.

**6.1.2 - MATERNIDADE** – A Contratada deverá oferecer serviços em no mínimo 01 (uma) maternidade, credenciada ou própria, com unidade de terapia intensiva neonatal (UTI neonatal) na sede do CONTRATANTE (Teresina).

**6.1.3 - Na sede do CONTRATANTE (Teresina) a contratada deverá oferecer as seguintes clínicas especializadas:**

**6.1.3.1 - CARDIOLOGIA** – No mínimo, 04 (quatro) clínicas, sendo 02 (duas) com atendimento de urgência e emergência 24 horas;

**6.1.3.2 - ORTOPEDIA** – No mínimo, 03 (três) clínicas, sendo 02 (duas) com atendimento de urgência e emergência 24 horas;

**6.1.3.3 - OTORRINOLARINGOLOGIA** – No mínimo, 03 (três) clínicas, sendo 01 (uma) com atendimento de urgência e emergência 24 horas;

**6.1.3.4 - OFTALMOLOGIA** – No mínimo, 04 (quatro) clínicas, sendo 2 (duas) com atendimento de urgência e emergência 24 horas;

**6.1.3.5 - UROLOGIA** – No mínimo, 02 (duas) clínicas;

**6.1.3.6 - ONCOLOGIA** – No mínimo, 02 (duas) clínicas;

**6.1.3.7 - PEDIATRIA** – No mínimo, 02 (duas) clínicas, sendo 01 (uma) com atendimento de urgência e emergência 24 horas;

**6.1.3.8 - NEFROLOGIA** – No mínimo, 02 (duas) clínicas;

**6.1.3.9 - FISIOTERAPIA** – No mínimo, 08 (oito) clínicas, sendo 03 (três) respiratórias e 05 (cinco) motoras;

**6.1.3.10** - PSICOLOGIA – No mínimo, 05 (cinco) clínicas.

**6.1.4** - CLÍNICAS E CENTROS MÉDICOS - A contratada deverá, oferecer serviços, em Clínicas e/ou Centros Médicos credenciados ou próprios, necessários a atender a demanda dos 1474 beneficiários e, em todas as faixas etárias apresentadas no quadro do item 2.3.1 que abrangem as especialidades constantes do item 4.2.1.

**6.1.5** - Análises Clínicas – Na sede da Contratante a contratada deverá oferecer, no mínimo, 02 (dois) laboratórios de análises clínicas, credenciados ou próprios, necessários a atender a demanda, em todas as faixas etárias apresentadas no quadro do item 2.3.1.

**6.1.6** – A Contratada deverá oferecer no mínimo, 01 (um) laboratório de análises clínicas, credenciado ou próprio, nas cidades onde a contratante possui polos de atividades, quais sejam: Parnaíba, Picos e Floriano.

**6.1.7** - Anatomia Patológica – Na sede da Contratante a contratada deverá oferecer serviços em estabelecimento de Anatomia Patológica, credenciado ou próprio, necessário a atender a demanda dos 1474 beneficiários e, em todas as faixas etárias apresentadas no quadro do item 2.3.1.

**6.1.8** - MÉDICOS – A Contratada deverá ter médicos credenciados, necessários a atender a demanda dos 1474 beneficiários e, em todas as faixas etárias apresentadas no quadro do item 2.3.1, com os profissionais de cada especialidade constantes do item.

**6.2** Na cidade de Teresina.

**6.2.1** - CLÍNICAS RADIOLÓGICAS - A contratada deverá oferecer em Teresina, serviços em clínicas radiológicas, credenciadas ou próprias, necessárias a atender a demanda, em todas as faixas etárias apresentadas no quadro do item 2.3.1., sendo que nas cidades de Picos, Parnaíba e Floriano, deveram ser ofertadas, no mínimo 04 (quatro).

**6.2.2** – Nas cidades de Parnaíba, Picos e Floriano, a Contratante deverá, obrigatoriamente, oferecer serviços em, no mínimo, 01 (uma) clínica radiológica própria ou credenciada, em cada uma das referidas cidades.

**6.3** – DOS SERVIÇOS

Prestação de serviços contratados de assistência médica, hospitalar ambulatorial, laboratorial e obstetrícia, para todos os beneficiários que fizerem a sua adesão ao plano de saúde, deverá abranger todas as especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, e demais órgãos fiscalizadores do exercício profissional, que estejam previstas neste Termo de Referência, e qualquer procedimento clínico e cirúrgico com os respectivos exames complementares de diagnóstico necessários para o pleno desempenho das especialidades abaixo elencadas:

**6.3.1** – Consultas médicas, tratamentos clínicos e cirúrgicos em todas as especialidades admitidas através da Resolução CFM nº 2.116/2015 ou que venham a ser admitidas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), Associação Médica Brasileira (AMB) e a Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM): 1. Acupuntura; 2. Alergia e Imunologia; 3. Anestesiologia; 4. Angiologia; 5. Cancerologia; 6. Cardiologia; 7. Cirurgia Cardiovascular; 8. Cirurgia da Mão; 9. Cirurgia de Cabeça e Pescoço; 10. Cirurgia do Aparelho Digestivo; 11. Cirurgia Geral; 12. Cirurgia Pediátrica; 13. Cirurgia Plástica; 14. Cirurgia Torácica; 15. Cirurgia Vascular; 16. Clínica Médica; 17. Coloproctologia; 18. Dermatologia; 19. Endocrinologia e Metabologia; 20. Endoscopia; 21. Gastroenterologia; 22. Genética Médica; 23. Geriatria; 24. Ginecologia e Obstetrícia; 25. Hematologia e Hemoterapia; 26. Homeopatia; 27. Infectologia; 28. Mastologia; 29. Medicina do Trabalho; 30. Medicina Esportiva; 31. Medicina Física e Reabilitação; 32. Medicina Intensiva; 33. Medicina Legal e Perícia Médica; 34. Medicina Nuclear; 35. Medicina Preventiva e Social; 36. Nefrologia; 37. Neurocirurgia; 38. Neurologia; 39. Nutrologia; 40. Oftalmologia; 41. Ortopedia e Traumatologia; 42. Otorrinolaringologia; 43. Patologia; 35 alimentações dos acompanhantes previstas no item 4.2.11), bem como remoção de paciente, comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar, em conformidade com objeto desde Termo de Referência, tudo até a alta hospitalar.

**6.3.2** – O fornecimento de alimentação dietética, quando indicado, até a alta do paciente, não implicará em ônus adicionais ao beneficiário.

**6.3.3** - Atendimento Urgência e/ou Emergencial 24 (vinte e quatro) horas por dia em prontos socorros e/ou hospitais credenciados de alta complexidade, garantidas nesse caráter, consultas em todas as especialidades.

**6.3.4** – Assistência pré-natal, obstétrica e neonatal, aqui incluídas patologias congênicas das crianças nascidas na vigência do contrato.

**6.3.5** – Cobertura para acidente do trabalho;

**6.3.6** – Cobertura de internações hospitalares em centro de terapia intensiva ou similar, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, a critério do médico assistente;

**6.3.7** – Casos de transtornos psiquiátricos – A responsabilidade da Contratada será de ofertar os limites máximos definidos por lei que advirem na vigência do contrato, tais como descritos abaixo: a) A cobertura de psicoterapia de acordo com o número de sessões estabelecido no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento, que serão realizadas por psicólogo, conforme indicação do médico assistente; b) Custeio integral de 30 (trinta) dias de internação, por ano de contrato por beneficiário, não cumulativas, em hospital psiquiátrico, ou em unidades ou enfermarias psiquiátricas em hospital geral; c) Custeio integral de 15 (quinze) dias de internação, por ano de contrato por beneficiário não cumulativas, em hospital geral, para pacientes portadores de quadro de intoxicação ou abstinência provocados por alcoolismo ou outras formas de dependência química que necessitem de hospitalização; d) Oito semanas anuais de tratamento em regime de hospital dia; e) Para os diagnósticos F00 a F09, F20 a F29, F70 a F79 e F90 a F98, relacionados na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde / 10ª Revisão – CID 10, a cobertura de que trata da alínea “d”, deste subitem 4.2.23, será estendida a 180 (cento e oitenta) dias, por ano.

**6.3.8** – Serviços terapêuticos e de diagnósticos e exames complementares abrangendo todos aqueles admitidos pelo Conselho Federal de Medicina – constantes da tabela da Associação Médica Brasileira e da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS ou que venham a ser nela incluídos.

**6.3.9** – A CONTRATADA deverá disponibilizar toda a sua rede credenciada em todo o Estado do Piauí.

**6.3.10** – A Cobertura de consultas e sessões com nutricionista, fonoaudiólogo e terapeuta ocupacional de acordo com o número de sessões estabelecido no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento, conforme indicação do médico assistente;

**6.3.11** – A cobertura dos procedimentos de fisioterapia listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento, em número ilimitado de sessões por ano, que poderão ser realizados tanto por fisiatra como por fisioterapeuta, conforme indicação do médico assistente;

**6.3.12** – Nos procedimentos obstétricos, deverá ser estendida a cobertura assistencial ao recém-nato, filho natural do usuário do plano de saúde, como dependente, isento do cumprimento de períodos de carência, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o nascimento ou adoção;

**6.3.13** – Será feito o Reembolso, conforme as diretrizes fixadas pela ANS em sua Resolução Normativa nº 259/2011, ou outra que vier a lhe substituir ou complementar na época dos eventos.

**6.3.14** - Os Serviços e procedimentos solicitados pelo médico assistente devem ser atendidos respeitando prazos previstos na Resolução Normativa da ANS nº 259/2011;

**6.3.15** – Disponibilizar contato telefônico 24h por dia, 07 (sete) dias por semana, com pessoal habilitado a informar e orientar os beneficiários;

**6.3.16** – Fornecer pelo menos um guia médico para cada beneficiário/titular, específico do Plano de Saúde que pertença, e o mesmo deverá conter nome, telefone e endereço dos médicos, hospitais, clínicas, casas de saúde, centros médicos, laboratórios, institutos e outras entidades da área de saúde e serviços auxiliares do

qual abrange o objeto deste Termo de Referência, devendo o referido guia ser atualizado no mínimo a cada ano.

**6.3.17** – A Contratada responsabilizar-se-á por todos os impostos, taxas, encargos sociais, obrigações de ordem trabalhistas, previdenciária e cível, decorrentes das suas atividades.

#### **6.4 - EXCLUSÕES DA COBERTURA**

**6.4.1** Estão excluídos da cobertura contratual os eventos e despesas decorrentes de atendimentos, serviços ou procedimentos provenientes de:

- a) Tratamento clínico ou cirúrgico experimental;
- b) Atendimentos prestados antes do início do período de vigência ou do cumprimento das carências;
- c) Procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, inclusive órteses e próteses para o mesmo fim e tratamento de esclerose de varizes com indicação estética;
- d) Cirurgia plástica, além de tratamento clínico ou cirúrgico com finalidade estética ou social. A única hipótese de cirurgia plástica coberta é a prevista na Lei nº 10.223/2001, ou seja, cirurgia plástica reconstrutiva de mama, para o tratamento de mutilação decorrente de utilização de técnica de tratamento de câncer; não serão cobertas as cirurgias plásticas decorrentes de gigantismo de mama; não serão cobertas cirurgias plásticas para retiradas de cicatrizes ou queloides, ou após cirurgias para obesidade mórbida;
- e) Internações, intervenções, tratamentos e demais procedimentos médicos destinados à inseminação artificial;
- f) Quaisquer provimentos referentes a tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética;
- g) Tratamentos em clínicas de emagrecimento, clínicas de repouso, estâncias hidrominerais e climáticas, SPA, casas sociais, clínicas para acolhimento de idosos e internações que não necessitem de cuidados médicos em ambiente hospitalar;
- h) Qualquer outro tipo de transplante, que não o de córnea e rim;
- i) Medicamentos de manutenção no pós-operatório dos transplantes;
- j) Fornecimento de medicamentos e produtos para a saúde importados não nacionalizados;
- k) Fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico, bem como com finalidade exclusivamente estética; avião de óculos, lentes oculares e aparelhos ortopédicos;
- l) Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não, reconhecidos pelas autoridades competentes;
- m) Procedimentos, exames ou tratamentos realizados fora da área de abrangência geográfica prevista no contrato, bem como procedimentos ou exames realizados no exterior, ainda que a coleta do material seja feita no Brasil;
- n) Vacinas (exceto para dessensibilização) e material curativo;
- o) Cirurgia de refração com grau bilateral inferior ao definido pela legislação;
- p) Procedimentos odontológicos, exceto os procedimentos de cirurgia buço-maxilo-facial;
- q) Fornecimento de materiais e medicamentos anestésicos (importados ou não) e gases medicinais (importados ou não) que não tenham autorização para sua comercialização pelos órgãos governamentais competentes;
- r) Aluguel de equipamentos e aparelhos, a não ser aqueles que sejam necessários durante a internação hospitalar;
- s) Atendimentos e tratamentos relacionados a acidentes ocorridos em competições oficiais ou não, tais como; corridas de automóveis ou de motos, *rallys*, voos em asa delta, boxe e alpinismo, entre outros;
- t) Procedimentos relacionados com acidentes de trabalho e suas consequências, moléstias profissionais e procedimentos relacionados com a saúde ocupacional tais como: exames admissionais, demissionais, mudanças de função e periódicos;
- u) Exames com o objetivo de reconhecimento de paternidade e atos cirúrgicos determinando a mudança ou alteração de sexo;
- v) Assistência médica domiciliar, remoção domiciliar e enfermagem em caráter particular, seja em domicílio ou em hospital;
- w) Internação de caráter social, ou seja, aquela solicitada, ainda que por médico credenciado, para complementação do tratamento em razão de carências de apoio social, econômico ou familiar, tais como: internação de paciente idoso ou não, em razão de os filhos não desejarem cuidar do beneficiário em casa; internação em razão da alta de condições na residência do beneficiário e internação com finalidade diagnóstica cujo quadro clínico não a justifique e cujos testes e exames possam ser realizados em caráter ambulatorial sem prejuízo para o beneficiário;
- x) Abortamento, exceto os espontâneos ou nas hipóteses previstas no Art. 128 do Código Penal, devidamente justificados pelo médico assistente;
- y) Eventos médicos decorrentes de cataclismos, dentre estes, acidentes com gases e produtos radioativos e ionizantes, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente; e
- z) Procedimentos não relacionados no Rol da cobertura obrigatória elaborada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e suas atualizações.

#### **7 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**7.1** O Contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 5 (cinco) anos, conforme previsto no art. 207 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMGERPI, o qual deverá ser avaliado anualmente de maneira a evidenciar se os preços e as condições ainda permanecem vantajosos para a EMGERPI.

#### **8 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1** - São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Relacionar, após a assinatura do contrato, os beneficiários do Plano de Saúde, sendo que os dependentes serão cadastrados no mesmo plano do titular, que deverá manifestar sua opção no prazo de 60 (sessenta) dias após a celebração do instrumento;
- b) Após escoado o prazo de que trata a alínea “a”, somente serão admitidas novas adesões, sem carência, em casos de admissão funcional, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias do evento, bem como o nascimento, casamento ou adoção;
- c) Para fins de registro dos dependentes, o CONTRATANTE efetuará rigoroso cadastramento, respondendo civil, penal e administrativamente os responsáveis pelo fornecimento e inclusão de dados considerados falsos;

- d)** Informará Contratada, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, por escrito, por meio magnético ou meio eletrônico, qualquer inclusão ou exclusão de beneficiários;
- e)** Efetuar o pagamento da prestação mensal, no prazo de até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após apresentação da Nota Fiscal dos serviços prestados, a qual deverá ser atestada pelo fiscal do Contratante conforme determina o art. 229 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMGERPI.
- f)** Notificará Contratada, por escrito, por meio magnético ou meio eletrônico, os beneficiários que, por qualquer motivo, deixarem de possuir direito ao atendimento médico prestado pelo Plano de Saúde, ficando resguardado, contudo, o atendimento até o último dia da cobertura cujo pagamento já tenha sido realizado;
- g)** Efetuar averiguações periódicas e adotar procedimentos objetivando a regularidade e correção da assistência médico – hospitalar prestada pela contratada, devendo comunicar, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada;
- h)** Prestar informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelos funcionários da Contratada;
- i)** Exercerá fiscalização, coordenação e orientação dos serviços contratados por meio do Fiscal e Gestor do contrato, bem como a Diretoria de Gestão de Pessoas;
- j)** Comunicar oficialmente à Contratadas quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

## **9 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1 – Além daquelas já previstas neste Termo, são obrigações da Contratada:**

- a)** Fornecer ao CONTRATANTE, sem qualquer custo adicional, carteira de identificação individualmente para cada usuário, com prazo e validade igual ao da duração do contrato;
- b)** Solicitar ao beneficiário, diretamente ou através do CONTRATANTE, informações ou documentos necessários à complementação administrativa do procedimento de reembolso, cuja efetivação dar-se-á em até 30 (trinta) dias através de depósito em conta corrente do beneficiário ou de apresentação a EMGERPI de cheque nominal, a partir da apresentação da solicitação do ressarcimento, nota fiscal das despesas hospitalares e recibos de honorários médicos;
- c)** Definir normas administrativas concernentes à expedição e/ou emissão da documentação necessária à internação hospitalar;
- d)** Fornecer a cada beneficiário titular 01 (um) manual de orientação de todos os procedimentos inerentes à realização de consultas, exames de diagnóstico, tratamentos, internações eletivas e de emergência, reembolso e relação de credenciados constando nome, telefone e endereço dos médicos, hospitais, clínicas, casas de saúde, laboratórios, institutos e outras entidades da área de saúde e serviços auxiliares;
- e)** Credenciar hospitais, médicos e serviços auxiliares, bem como cancelar tais credenciamentos, sempre com o objetivo de melhoria da qualidade de atendimento aos beneficiários, sendo facultado à CONTRATANTE colaborar com a CONTRATADA no processo de seleção dos hospitais, médicos e serviços auxiliares;
- f)** Em caso de substituição dos hospitais, médicos e serviços auxiliares por outros equivalentes, a CONTRATADA deverá comunicar o fato à CONTRATANTE com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvando nesse prazo mínimo, os casos decorrentes de rescisão por fraude ou infração das normas sanitárias e fiscais em vigor;
- g)** Manter a rede de atendimento credenciada em número igual ou superior ao apresentado na proposta, e, caso haja descredenciamento de qualquer profissional, hospital, casa de saúde, clínica, laboratório ou centro radiológico, credenciar outro de mesmo porte e com a mesma capacitação técnica, abrangência e número de leitos, submetendo o credenciamento a previa aprovação da CONTRATADA;
- h)** Encaminhar mensalmente à CONTRATANTE listagem atualizada dos beneficiários cadastrados, constando os seguintes itens: nome e matrícula do titular e respectivos dependentes, grau de parentesco, data de inclusão e nascimento;
- i)** Assegurar aos beneficiários da CONTRATANTE, sempre que houver indisponibilidade de leito nos hospitais ou clínicas próprias ou credenciadas da CONTRATADA, acomodação em outro estabelecimento de qualidade igual ou superior, sem ônus adicional.
- j)** Providenciar a imediata correção das deficiências nos serviços contratados, apontadas pela CONTRATANTE.
- k)** Negociar, conforme sugestão do Contratante, a possibilidade de inclusão de profissionais ou entidades de saúde, conforme diretrizes administrativas da Contratada e da ANS e suas alterações;
- l)** Comunicar ao fiscal da execução do contrato, a ocorrência de qualquer fato impeditivo à execução fiel do contrato;
- m)** Incluir e excluir como beneficiários do Plano de Saúde os funcionários, e dependentes, conforme disciplinado em contrato, bem como no Edital e em seus Anexos;
- n)** Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- o)** A responsabilidade pelo vínculo trabalhista relativo aos profissionais envolvidos na execução do contrato;
- p)** Observar as determinações constantes da Súmula Normativa nº 10, de 30 de outubro de 2006, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, bem como das demais normas e entendimentos emanados por tal órgão e suas alterações;
- q)** Em havendo cisão, incorporação ou fusão da Contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por parte do Contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto Contratado;
- r)** Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades aos serviços acordados com o Contratante;
- s)** Comunicar por escrito à Administração do Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
- t)** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da contratação;
- u)** A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Contratante, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a licitante renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade ativa ou passiva, com o Contratante;
- v)** Deverá a Contratada observar, também, o seguinte:
- v.1) É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Contratante;
- v.2) É vedado a subcontratação para a prestação dos serviços ao objeto deste processo licitatório.
- w)** A Contratada deverá manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a execução do objeto, as quais são de natureza *sine qua non* para a emissão de pagamentos e aditivos de qualquer natureza;
- x)** Garantir o pagamento dos honorários médicos de acordo com a Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos - CBHPM, pelo rol de

procedimentos da Agência Nacional de Saúde – ANS;

y) A Contratada deverá ainda, garantir a migração imediata e posterior dos Titulares e Dependentes do Plano de Saúde mantido atualmente pela contratada até a finalização do mesmo, para o novo Plano, com escolha voluntária do beneficiário ao Plano de Saúde do qual é objeto deste Termo de Referência sem carência com os valores registrados em contrato, mediante solicitação do Contratante.

## **10 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1** Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução do serviço, garantida a prévia defesa, ficará a Contratada sujeita às sanções previstas na Lei nº 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMGERPI e demais legislações pertinentes, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

**10.2** A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos dele decorrente, para o licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o presente procedimento licitatório, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver as condições feitas em sua proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a EMGERPI e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, por prazo não superior a 2 (dois) anos, conforme art.251, §2º, inciso IV, do Regulamento de Interno de Licitações e Contratos da EMGERPI, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

I- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, aplicando-se o disposto no subitem 10.2 na forma do art.203 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMGERPI.

II- Inevitável à aplicação de penalidade ao adjudicatário que se recuse a assinar o contrato, sem que ela tenha sido prevista no edital, conforme art. Art. 203. do RILC da EMGERPI. Conforme art. 251, §1º, o atraso injustificado na execução do contrato sujeita a Contratada à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei 13.303/2016, limitada a 0,3% por dia, até o trigésimo dia de atraso.

**10.3** – Pela inexecução total ou parcial do contrato a EMGERPI poderá, conforme arts. 247 e 251 do RILC da EMGERPI, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;
- c) Multa, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMGERPI, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**10.4** – As sanções estabelecidas no item 10.3, podem ser aplicadas à Contratada juntamente com as multas moratórias, conforme estabelece o art. 251, caput do RILC da EMGERPI c/c art.83, §2 da Lei 13.303/2016.

**10.5** – A Administração do Contratante poderá deixar de declarar a inexecução total do Contrato, quando:

- a) a infração tenha sido provocada por lapso da contratada e não lhe trazer nenhum benefício, nem prejuízo ao beneficiário;
- b) a contratada tenha incorrido em equívoco na compreensão das regras do contrato, claramente demonstrada no processo;
- c) a contratada tenha adotado voluntariamente providências suficientes para reparar a tempo os efeitos danosos da infração.

**10.6** - A Administração do contratante declarará a inexecução total do contrato, quando:

- a) a prática infracional tenha criado risco ou consequência danosa à saúde do beneficiário;
- b) a contratada tenha deixado, tendo conhecimento do ato lesivo, de tomar providências para atenuar ou evitar suas consequências danosas;
- c) a Contratada seja reincidente, nos termos específicos do edital.

**10.7** – Ficar impedida de licitar e contratar com a entidade sancionadora pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, conforme estabelece art. 251, §2º, IV c/c o art.84 da Lei 13.303/2016, a licitante que:

1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

**10.8** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se no Regulamento de Licitações e Contratos da EMGERPI.

**10.9** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**10.10** Poderão ser aplicadas as sanções previstas no Capítulo I do Título IV da Lei nº 14.133/2021.

## **11 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**11.1** Habilitação Jurídica;

11.2. Qualificação econômico-financeira;

11.3. Regularidade fiscal;

11.4. Qualificação técnica.

11.5. Capacidade técnico-operacional

### **11.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

I - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado da cédula de identidade do titular;

II - Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº

16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

III - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

IV - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

V- No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida

pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

VI - No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**11.2.1.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva; indicar o responsável pela administração com poderes para assumir obrigações e assinar documentos em nome da empresa; apontar a sua sede; além de explicitar o objeto social, que deverá ser compatível com o objeto deste procedimento e contratação, conforme a tabela da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNEA, do IBGE.

### **11.2 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**a)** Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Para efeito de constatação da validade de tal certidão, será observado o prazo de validade constante na própria certidão.

**b)** A empresa deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira, conforme art. 7.2 da IN/MARE 05/95, [Portaria GAB. SEAD. Nº 88/15](#):

LG= Liquidez Geral – superior a 1

SG= Solvência Geral – superior a 1

LC= Liquidez Corrente – superior a 1

Sendo,

$LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$

$SG = AT / (PC + PNC)$

$LC = AC / PC$

Onde:

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

PNC= Passivo Não Circulante

AT= Ativo Total

**c)** As demonstrações contábeis apresentadas poderão ser submetidas à apreciação do Conselho Regional de Contabilidade.

**d)** O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, bem como os índices contábeis exigidos, deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

**e)** A empresa que apresentar índice econômico igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo não inferior a 10% (dez por cento) do valor total de sua proposta escrita, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

### **11.3 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

11.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

11.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame;

11.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;

11.3.4. Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);

11.3.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

11.3.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.3.7. Se, pelas documentações fornecidas diretamente pelo representante legal, não se puder inferir que o subscritor de tais declarações tem poderes para representar a empresa, esta será inabilitada.

11.3.8. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

a) Em nome da licitante, com número do CNPJ e com o respectivo endereço da mesma;

b) Se a licitante for a matriz de uma empresa, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

c) Se a licitante for a filial de uma empresa, todos os documentos deverão estar em nome desta filial;

d) Se a licitante for a matriz da empresa e a fornecedora do objeto for uma de suas filiais, este fato deve ser expressamente registrado em declaração apresentada na qual a licitante indicará qual filial executará o objeto da licitação. Neste caso, os documentos relativos à regularidade fiscal, exigidos para a habilitação, deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente;

e) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela sua própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

6. Serão aceitos registros de CNPJ de licitantes matriz e filiais com diferenças de números nos documentos pertinentes ao CND e ao FGTS quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições pela licitante.

#### 11.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da **apresentação de no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado:

11.4.2. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado:

- A) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, e;
- B) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

11.4.3. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

11.4.4. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

11.4.5. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.4.6. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11.4.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da referida sessão pública.

11.4.8. Será inabilitado licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste TR e seus anexos.

11.4.9. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.4.10. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

11.4.11. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

11.4.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

#### 11.5 DA CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

11.5.1. Apresentar autorização para operar planos ou seguros privados de assistência à saúde, e o Registro dos planos, ambos emitidos pela Agência Nacional de saúde Suplementar -ANS.

11.5.2. Comprovação de que dispõe de rede credenciada de atendimento para prestar os serviços assistenciais, conforme exigências do presente Termo de Referência.

11.5.3. Atestado de Capacidade Técnica, emitido por entidades públicas ou privadas comprovando que prestou ou presta serviços de planos ou seguros privados de assistência à saúde por intermédio de empresa devidamente registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

11.5.4. É facultado à licitante apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, desde que os serviços tenham sido executados em quantidades iguais ou superiores a 50% (cinquenta por cento) da estimativa de beneficiários previstos para esta contratação.

11.5.5. Declaração expedida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS de que possuem responsável pela área técnica de saúde, observando o que dispõe a Resolução Normativa n 255-ANS, de 18 de maio de 2011, para resguardar o sigilo médico dos beneficiários.

#### 12 – DO PAGAMENTO

**12.1** Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá encaminhar o documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura, preferencialmente eletrônica) para a Contratante, observando-se as disposições contratualmente estabelecidas e as orientações do fiscal do contrato.

**12.2** O pagamento será feito após a apresentação do documento de cobrança, no prazo de até 30 (trinta) dias da data de sua certificação pelo fiscal do contrato, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, em instituição financeira credenciada, a crédito da CONTRATADA.

**12.3** O pagamento será efetuado após a verificação da regularidade fiscal da CONTRATADA, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo administrativo;

**12.4** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**12.5** Caso se verifique o descumprimento das obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para a contratação, poderá a CONTRATANTE conceder um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

**12.6** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

**12.7** No ato do pagamento, a CONTRATANTE realizará a retenção de tributos federais e estaduais, de acordo com a legislação específica vigente.

**12.8** A fatura não aceita pela CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

**12.9** A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, também nos seguintes casos:

a) execução defeituosa dos serviços;

b) descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à Cláusula infringida; c) paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA.

### **13 – DO REAJUSTE**

**13.1** – O valor mensal poderá ser revisto em periodicidade não inferior a doze meses, contados, a partir da data de apresentação da proposta, de acordo com a previsão do artigo 19, da Resolução Normativa N°195 da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS. O reajuste poderá tomará como teto o índice de IPCA, IPCA - Índice Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE.

**13.1.1** – A iniciativa de reajuste cabe à contratada, cujo pedido deverá demonstrar analiticamente a memória de cálculo dos custos, através de planilhas e documentos comprobatórios.

**13.1.2** – Os efeitos financeiros da revisão serão devidos a partir da data do vencimento do contrato.

**13.1.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

### **14- DA REVISÃO**

**14.1** – A CONTRATANTE e a CONTRATADA, independentemente de previsão contratual, tem direito à revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, a ser realizado mediante revisão de preços, quando, durante a vigência do contrato.

**14.2** – A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular à CONTRATANTE requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe; ou Houver a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados.

**14.3** – Junto com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar toda documentação comprobatória que evidencie o quanto o aumento de preços ocorrido repercuta no valor total pactuado.

**14.4** A CONTRATANTE poderá convocar a Contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto contratado, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado, ou de itens que compõem o custo, cabendo à CONTRATADA apresentar as informações solicitadas.

### **15 – FISCALIZAÇÃO**

**15.1.** A CONTRATANTE indicará por meio de Portaria, um representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução das atividades inerentes ao objeto contratado, conforme art. 244 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMGERPI.

**15.2.** Compõem a equipe de fiscais do futuro contrato administrativo, visando o acompanhamento, vistoria para a execução total do objeto a **Sra Grigoria da Silva Lima, CPF nº 337.516.763-68 e matrícula nº 360102-1 e Sra. Maria Helena Fortes de Oliveira, CPF nº 397.365.0433-87 e matrícula nº 287.440-4.**

**15.3.** Caberá ao fiscal do contrato fazer cumprir todas as exigências da CONTRATANTE e as responsabilidades da CONTRATADA, descritas no Termo de Referência, assim como, elaborar o cálculo dos valores das respectivas parcelas mensais a serem medidas, em conformidade com as regras dispostas na lei;

**15.4.** O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado;

**15.5.** O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato, conforme art. 246 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMGERPI.

**15.6.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Projeto Básico, e em especial aqueles relativos à qualidade, quantidade e especificações contidas na planilha de preços unitários;

**15.7.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso;

**15.8.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos

### **16. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS**

**16.1.** O valor total estimado da contratação dos serviços constante deste Termo de Referência será SIGILOSO, conforme art 69, inciso IV, c do RILC da EMGERPI e art. 34 da Lei 13.303/2016.

### **17- DA GARANTIA**

**17.1-** Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, a CONTRATADA prestará a garantia no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, na assinatura do Instrumento Contratual, sendo liberada após o término da vigência do mesmo, em conformidade com o disposto no art. 70, da Lei Federal nº 13.303/2016 e art. 208 do Regulamento de Licitações e Contratos da EMGERPI.

**17.1.1-** A garantia estipulada no parágrafo anterior poderá ser efetuada por qualquer uma das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro.

II - Seguro-garantia.

III - Fiança bancária.

**17.1.2-** Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro, a mesma deverá ser recolhida conforme determinar a CONTRATANTE, em conta específica, sendo que esta será liberada ou restituída após a execução do contrato, atualizada monetariamente, nos termos do § 1º, do Art. 208, Regulamento de Licitações e Contratos da EMGERPI.

**17.1.3-** Caso o valor contratual sofra alterações, poderá a CONTRATANTE, exigir um reforço da garantia prestada, tendo a contratada o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão do contrato.

**17.1.4-** O contratado poderá requerer a substituição da garantia prestada, desde que apresente nova garantia que preencha as condições exigidas no edital ou no contrato.

## 18. DA SUBCONTRATAÇÃO

**18.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 19. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

19.1 Os serviços deverão ser executados em conformidade com as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, conforme previsto art. 57 da RILC da EMGERPI.

## 20- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Fazem parte e integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

20.1.1. ANEXO I - MATRIZ DE RISCO;

20.1.2. ANEXO II - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO;

20.1.3. ANEXO III - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E DO MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

20.1.4. ANEXO IV- ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES.

Teresina, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**Silvana Saraiva das Neves**  
Diretora de Gestão de Pessoas

**Manoel Luís Figueredo Neto**  
Diretor Administrativo, Financeiro e Contábil

### APROVAÇÃO

Aprovo este Projeto Básico por cumprir todas as exigências legais e por constituir o seu objeto uma demanda da EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ – EMGERPI.

Décio Solano Nogueira  
Diretor Presidente  
**Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí (EMGERPI)**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2022 EMGERPI**  
**PROCESSO SEI Nº 00120.000202/2021-28**  
**ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA -**  
**MATRIZ DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO**

IDENTIFICAÇÃO				Avaliação			Tratamento ao Risco		
Fases (1)	Evento de Risco (2)	Causas (3)	Consequências (4)	Probabilidade (P)	Impacto (I)	Nível de Risco (5) (P) x (I)	Resposta ao evento do Risco (6)	Responsável (7)	
Planejamento Da	Não aprovação do	Planejamento	Atraso no	2	5	10	Realizar o planejamento	EMGERPI	

Contratação	planejamento	com falhas	processo de contratação				observando as diretrizes do RLC - EMGERPI		
Planejamento da Contratação	Erro na elaboração do Termo de Referência	Falta de conhecimento especializado no preenchimento. Falta de suporte técnico na área de saúde.	Possibilidade de pagamento indevido ao contratado; Desvio do objeto do contrato; Processo Interno de Apuração de Responsabilidade	2	3	6	Revisão minuciosa do Termo de Referência. Estabelecimento de cronograma para realização de credenciamento.	EMGERPI	
Planejamento da Contratação	Morosidade na execução do processo licitatório	Não adequação dos procedimentos às novas regras RLC.	Atraso no processo de contratação	1	5	5	Interação maior entre as áreas envolvidas da EMGERPI para alinhar os procedimentos.	EMGERPI	
Planejamento da Contratação	Suspensão do processo licitatório em face de impugnações	Planejamento com termos que só visam afastar a competitividade do certame de Licitação	Atraso no processo de contratação	2	5	10	Planejar os instrumentos da contratação com base na prática de mercado, evitando termos que restrinjam a competição	EMGERPI	
Seleção do Fornecedor	Licitação deserta	Excesso de condições que fogem da prática de mercado	Atraso na disponibilização dos serviços, depreciação do patrimônio e suspensão das atividades da EMGERPI	1	5	5	Planejar a contratação com base em contratações similares e com a prática de mercado	EMGERPI	
Seleção Do Fornecedor	Falta de fornecedores	Excesso de condições que fogem da prática de mercado	Forma de prestação de serviço fora da realidade de mercado, com condições excessivas e desnecessárias	1	3	3	Planejar a contratação, evitando excesso de condições que restrinjam a competição.	EMGERPI	
Seleção Do Fornecedor	Valores licitados superiores aos estimados para a solução	Valores licitados superiores aos estimados para a solução	Valores referenciais subestimados	1	5	5	Realizar pesquisa de mercado com fornecedores da região, obtendo o preço aproximado do praticado pelo mercado.	EMGERPI	
Gestão do Contrato	Apresentação de documentação falsa ou vencida no ato do credenciamento.	Má fé ou inobservância da Proponente.	Contratação de empresa e/ou profissional indevido	2	3	6	Apresentação de Documentos originais com cópias autenticadas em cartório; No ato do recebimento conferir com os originais. Consulta em sites de órgãos oficiais	PROPONENTE/CREDENCIADA	
Gestão do	Incapacidade de	Falta de	Prejuízo a execução				Definição de qualificação		

Contrato	execução do contrato	estrutura e capacidade financeira	dos serviços e procedimento para contratar remanescente	2	5	10	técnica com apresentação de atestados, conforme previsto no RLC - EMGERPI	PROPONENTE/CREDENCIADA
Gestão do contrato	Falha na documentação apresentada	Desatencção no ato de conferencia da documentação	Contratação de empresa / profissional indevido; Processo Interno de Apuração de Responsabilidade	2	3	6	Revisão minuciosa da documentação	EMGERPI
Gestão do Contrato	Perca das Guias de Tratamento médico original no momento da Perícia Inicial ou Final.	Paciente extravia GTM	Possibilidade de não pagamento ao contratado; Desgaste da Companhia com a Empresa de Auditoria.	1	3	3	Impressão de cópia da GTM com protocolo de recebimento do paciente pelo Contratado.	CONTRATADA/EMGERPI
Gestão do Contrato	Análise de Auditoria errônea	Autorização indevida de evento assistencial	Pagamento indevido ao contratado. Desgaste da Companhia c/ a empresa de Auditoria e c/ o Prestador de Serviço Assistencial.	1	4	4	Cobrar treinamento dos responsáveis pela regulação. Redobrar atenção no ato da regulação.	EMGERPI
Gestão do Contrato	Não cumprimento do prazo estabelecido no RLC para pagamento.	Falta de tempo hábil para conferência e análise de recursos humanos suficientes para dar vencimento nas rotinas.	Necessidade de cautela durante a análise técnica. Trâmites burocráticos necessários durante o processo.	1	4	4	Necessidade de prorrogação do prazo estabelecido pelo RLC, haja vista a prática habitual da operação de saúde suplementar prever pelo menos 40 dias.	EMGERPI

1. Definição do risco nas fases de Planejamento da Contratação, Seleção de Fornecedores e Gestão de Contratos.
2. O evento de risco é incerto, que, se ocorrer, afeta a realização dos objetivos da contratação.
3. Condições que viabilizam a concretização de um evento de risco.
4. Identificação de quais são as consequências no caso da ocorrência do risco.
5. A avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser analisada em um escala de 1 a 5, conforme definida nas tabelas abaixo:

Escala de Probabilidade (P) – Associada às chances do risco ocorrer		
Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.	1
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência.	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	3
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	4
Muito Alta	Evento repetitivo e constante.	5

Escala de Impacto (I) – Associada às consequências no caso do risco ocorrer		
Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixo	Impacto insignificante nos objetivos.	1
Baixo	Impacto mínimo nos objetivos.	2
Médio	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação.	3
Alto	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação.	4
Muito Alto	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação.	5

6. Após o resultado do cálculo da probabilidade x impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado como baixo, médio, elevado e extremo, conforme tabela abaixo:

Nível de Risco	
1 a 2	Baixo
3 a 6	Médio
8 a 12	Elevado
15 a 25	Extremo

7. Tratar o risco consiste em propor ações para prevenir, transferir, mitigar ou aceitar o risco. Neste campo, deve-se descrever a ação/resposta mais adequada para tratamento do risco identificado.
8. Identificar o responsável/os responsáveis pela ação proposta, se o contratado ou o contratante.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2022 EMGERPI  
PROCESSO SEI Nº 00120.000202/2021-28  
ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA -  
MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO**

(Modalidade da licitação e Formaderealização) Nº / .					
<b>IDENTIFICAÇÃO DO PEDIDO</b>					
Nº:			Unidade requisitante:		
Data de emissão:			Serviço:		
Contrato nº:			Processo nº:		
<b>IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATADA</b>					
Razão social:			CNPJ:		
Endereço:					
Telefone:		Fax:		E-mail	
<b>DEFINIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>					
Nº	Serviço	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Global R\$

Total					
<b>CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>					
<b>DEMAIS DETALHAMENTOS</b>					
Nºdo item	Quantidade	Endereço			Data a ser executado
<b>RECURSOS FINANCEIROS</b>					
Os recursos financeiros necessários ao pagamento desta <b>Ordem de serviço</b> serão originários da					
Classificação funcional programática abaixo especificada:					
<b>Unidade Orçamentária:</b>					
<b>Função Programática:</b>					
<b>Projeto de Atividade:</b>					
<b>Elemento de Despesa:</b>					
<b>Fonte de Recurso:</b>					
<b>Saldo Orçamentário:</b>					
<b>IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS</b>					
Local, data			Local, data		
Responsável pela solicitação do serviço			Responsável pela avaliação do serviço		

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2022 EMGERPI  
PROCESSO SEI Nº 00120.000202/2021-28  
ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA  
DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E DO MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

1 – Visando a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais quanto a inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental nos editais de licitação promovidos pela Administração Pública, em atendimento ao art. 170 da CF/1988, ao art. Art. 31 da Lei nº 13.303/16 vide lei nº 14.002, de 2020 a Lei nº 12.187/2009 e art. 6º da Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG, Decreto nº 7746/2012:

**Constituição Federal/1988:**

*“Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:*

*VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003).*

**Lei nº 13.303/16:**

*Art. 31. As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobre preço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo. [\(Vide Lei nº 14.002, de 2020\)](#)*

**Lei nº 12.187/2009:**

“Art. 6º São instrumentos da Política Nacional sobre Mudança do Clima:

XII - as medidas existentes, ou a serem criadas, que estimulem o desenvolvimento de processos e tecnologias, que contribuam para a redução de emissões e remoções de gases de efeito estufa, bem como para a adaptação, dentre as quais o estabelecimento de critérios de preferência nas licitações e concorrências públicas, compreendidas aí as parcerias público-privadas e a autorização, permissão, outorga e concessão para exploração de serviços públicos e recursos naturais, para as propostas que propiciem maior economia de energia, água e outros recursos naturais e redução da emissão de gases de efeito estufa e de resíduos;”

**Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG:**

“Art. 6º Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

I – Use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedecem às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II – Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

III – Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV – Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços; (Grifamos).

V - Realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes; (Grifamos).

VI - realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua designação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

VII – respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e (Grifamos).

VIII – preveja a designação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede que os órgãos ou entidades contratantes estabeleçam, nos editais e contratos, a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental, desde que justificadamente.

2 – A licitante deverá apresentar Declaração de Sustentabilidade Ambiental conforme modelo constante neste Encarte.

2.1 – Tal exigência visa atender aos dispositivos normativos acima enumerados, bem como estabelecer que a licitante deva implementar ações ambientais por meio de treinamento de seus empregados, pela conscientização de todos os envolvidos na prestação dos serviços, bem como cumprir as ações concretas apontadas especialmente nas obrigações da CONTRATADA, que se estenderão na gestão contratual, refletindo na responsabilidade da Administração no desempenho do papel de consumidor potencial e na responsabilidade ambiental e socioambiental entre as partes.

2.2 - Segue abaixo algumas ações a serem adotadas pela licitante vencedora como boas práticas na prestação dos serviços a serem desempenhadas por intermédio de seus profissionais nas atividades diárias e também nas atividades empresariais:

a) A otimização de recursos materiais;

b) A redução de desperdícios materiais, energia e água por parte de seus profissionais no desempenho das atividades diárias;

c) Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

d) Receber, da CONTRATANTE, informações a respeito dos programas de uso racional dos recursos que impactem o meio ambiente.

e) Responsabilizar-se pelo preenchimento do "Formulário de Ocorrências para Manutenção, a ser fornecido pela CONTRATANTE, a fim de informar prováveis e reais ocorrências. Exemplo de ocorrências mais comuns e que devem ser apontadas são: Vazamentos nas torneiras ou nos lavatórios; Lâmpadas queimadas ou piscando; Fios desencapados; Janelas, fechaduras ou vidros quebrados; Aparelhos eletrônicos ligados e que estejam em desuso, entre outras

f) Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água.

g) Designação adequada dos resíduos gerados nas atividades diárias;

h) Instruir os profissionais quanto ao cumprimento da coleta seletiva e do Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos adotado por este Ministério em especial aos recipientes adequados para a coleta seletiva disponibilizados nas dependências do Ministério: AZUL: papel/papelão; VERMELHO: plástico; VERDE: vidro; AMARELO: metal; PRETO: madeira; LARANJA: resíduos perigosos; BRANCO: resíduos ambulatoriais e de serviços de saúde; ROXO: resíduos radioativos; MARROM: resíduos orgânicos; CINZA: resíduo geral não reciclável ou misturado, ou contaminado não passível de separação. (Resolução nº 275, de 25 de abril de 2001 - Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA. Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012 Art. 4º São diretrizes de sustentabilidade, entre outras: I - menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; II - preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; III - maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; IV - maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; V - maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; VI - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e VII - origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_/2022 EMGERPI

PROPONENTE: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ FONE: \_\_\_\_\_

Declaro, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2022, instaurado pelo Processo Administrativo EMGERPI nº \_\_\_\_\_, que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente. Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões permanentes dos órgãos competentes quando solicitadas como requisito para habilitação e da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 6º e seus incisos, da

Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente. \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Nome:

RG/CPF:

Cargo:

**ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA  
EDITAL SRP Nº 05/2022 - EMGERPI  
EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSO DO ESTADO DO PIAUÍ  
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
ESTUDO TECNICO PRELIMINAR (ETP) (ID 5679500)**



Documento assinado eletronicamente por **DÉCIO SOLANO NOGUEIRA - Matr.0359998-1, Diretor Presidente**, em 17/10/2022, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL LUIS FIGUEREDO NETO - Matr.0329388-2, Diretor Administrativo Financeiro**, em 17/10/2022, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **SILVANA SARAIVA DAS NEVES - Matr.0287483X, Diretora**, em 17/10/2022, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5672224** e o código CRC **3D3A2308**.